



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ  
GABINETE

**PARECER n. 00107/2022/GAB/PFUNIFAP/PGF/AGU**

**NUP: 23125.018649/2021-43 ( SAPIENS - 00893.000162/2021-73)**

**INTERESSADOS: GABINETE DA REITORIA UNIFAP**

**ASSUNTOS: CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

Contrato nº 21/2021. Prestação de Serviços de Gestão Administrativa e Financeira do Projeto "Troca de Saberes com as Parteiras Tradicionais: Cuidando da Família". Aditivo Contratual para Prorrogação de Vigência. Possibilidade. Recomendações.

Senhor Pró-Reitor,

### **I- RELATÓRIO**

1. Trata-se de solicitação de análise jurídica da minuta de aditivos ao contrato 21/2021 firmado com a Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino, Pesquisa e Extensão Universitária no Acre-FUNDAPE, tendo por objeto a gestão administrativa e financeira do Projeto "Troca de saberes com as parteiras tradicionais: cuidando da família".
2. Constitui objeto específico do aditivo "prorrogar o prazo de vigência e de execução do contrato nº 021/2021.
3. No que interessa a presente análise, constam nos autos:
  - a. contrato 21/2021-UNIFAP, datado do dia 13/09/2021;
  - b. assinatura eletrônica do representante da FUNDAPE no dia 16/09/2021;
  - c. publicação do extrato de contrato no DOU de 20/10/2021;
  - d. portaria de designação do gestor e fiscais, técnico e administrativo;
  - e. despacho nº 23679/2022-DEX, justificando a prorrogação do contrato;
  - f. ofício FUNDAPE nº 707/2022, aquiescendo com a prorrogação;
  - g. despacho nº 23771/2022-PROEA, concordância do gestor do contrato;
  - h. consultas ao SICAF sobre regularidade fiscal/trabalhista, existência de fatos impeditivos e habilitação da contratada;
  - i. certidões: negativa de licitantes inidôneos, negativa de débitos trabalhistas,
  - j. despacho nº 24977/2022-DICONT;
  - k. minuta de aditivo elaborada pela DICONT;
  - l. despacho 25822/2022-REITORIA, autorização.

### **II - ANÁLISE JURÍDICA**

4. Preliminarmente, considera-se conveniente registrar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam até a presente data nos autos do processo administrativo em epígrafe. Nessa linha de raciocínio, à luz do art. 131 da Constituição Federal de 1988 e do art. 10, §1º, da Lei 10.480/2002, incumbe a este Órgão de Execução da Procuradoria-Geral Federal, integrante da estrutura da Advocacia-Geral da União, prestar

consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Unifap nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

5. Decorrente de dispensa de Licitação fundada no art. 1º da Lei 8958/1994, na redação dada pela Lei 12863/2013, cumulada com o art. 24, XIII da Lei 8666/93, o contrato 21/2021 foi celebrado com prazo inicial de vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, o que se deu no dia 16/09/2021 (assinatura eletrônica do representante da contratada).

6. Logo se vê que o contrato em referência encontra-se vigente, de modo que se encontra apto a ser prorrogado, conforme a Orientação Normativa nº 03 da AGU, de 01/04/2009, cujo enunciado possui o seguinte teor:

Na análise dos processos relativos à prorrogação de prazo, cumpre aos órgãos jurídicos verificar se não há extrapolação do atual prazo de vigência, bem como eventual ocorrência de solução de continuidade nos aditivos precedentes, hipóteses que configuram a extinção do ajuste, impedindo a sua prorrogação.

7. A cláusula segunda admite a prorrogação de vigência nos termos da Lei 8666/93, mediante termo aditivo.

8. Tratando-se de contrato que tem por escopo a gestão administrativa e financeira de um projeto de ensino e/ou extensão, com prazo de duração definido, o fundamento para a prorrogação supõe a ocorrência de uma das hipóteses previstas no § 1º do art. 58:

*§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:*

*I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;*

*II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;*

*III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;*

*IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;*

*V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;*

*VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.*

*§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.*

*§ 3º É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado.*

*§ 4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses. [\(Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998\)](#)*

9. No despacho nº 23679/2022-DEX, a Coordenadora Tatiane de Almeida Fernandes Rodrigues apresenta a seguinte justificativa:

Considerando a previsão de término de vigência do contrato nº 21/2021 - FUNDAPE/UNIFAP prevista para 30/09/2022;

Considerando a necessária continuidade da prestação dos serviços, objeto contratado, especialmente porque ainda não concluímos as 5 oficinas de capacitação previstas no plano de trabalho nº 47/2021;

Considerando o Ofício nº 707/2022 - FUNDAPE (Doc. 59);

REQUER que seja analisado este pedido de prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 21/2021 até 30 de dezembro de 2022, tendo em vista que em razão da demora na entrega dos materiais necessários a formação dos kits parteiras, as oficinas não puderam ser realizadas em conformidade com o plano de trabalho nº 47/2021.

10. Da justificativa apresentada se extrai que a prorrogação pretendida tem fundamento no inciso I e III do parágrafo primeiro do art. 58 da Lei 8666/93, uma vez que houve atraso na execução do projeto com evidente repercussão em sua conclusão, prevista inicialmente para o dia 2 do mês de agosto de 2021.

11. Ora, o atraso na execução do projeto acadêmico acarreta, em consequência, a necessidade de prorrogar os prazos de vigência e de execução do contrato de gestão firmado com a fundação de apoio, sob pena de inviabilizar a continuidade e conclusão do projeto.

12. A gestão administrativa e financeira consiste, pois, na realização, pela fundação de apoio, de contratos e pagamentos no interesse do projeto. É dizer, o serviço de gerenciamento administrativo e financeiro do projeto densificasse no fato de a fundação de apoio fazer, em nome próprio, contratos e pagamentos no interesse do projeto ou da ação administrativa da IFES.

13. A estrutura do negócio jurídico entre a IFES e a fundação de apoio, materializa-se no seguinte esquema: a IFES assume a obrigação de transferir recursos à fundação de apoio para que esta, em nome próprio, e mediante remuneração previamente acertada, realize contratos e pagamentos para atender o projeto. E a fundação de apoio assume a obrigação de gerenciar tais recursos, fazendo contratos e pagamentos no interesse do projeto, prestando, ao final, contas à IFES quanto à legitimidade da aplicação dos recursos transferidos para gestão.

14. Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da fundação de apoio foi realizada consulta ao SICAF no dia 21/09/2022.

15. **Ocorre que na Declaração do SICAF consta que a certidão relativa ao FGTS era validade até o dia 24/09/2021, o que reclama o refazimento do ato ou solicitação à contratada de certidões comprobatórias da regularidade.**

16. **Necessária, ainda, consulta a outros bancos de dados de registro de sanções, a fim de apurar a eventual existência de registros contra a fundação, cujos efeitos possam torná-la proibida de renovar o contrato, tais como o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNJ) e Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos (TCU), Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e Cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin.**

17. **Ademais, se recomenda a juntada da atual portaria conjunta MEC/MCTI que autoriza a FUNDAPE a apoiar a UNIFAP.**

18. Quanto a minuta de aditivo acostada aos autos, observa-se que apresenta boa técnica, considerando seus estreitos objetivos, sugerindo-se apenas que o prazo inicial da prorrogação seja coincidente com o ultimo dia do prazo de vigência inicial.

19. A respeito da vigência inicial, o item 2.1 do contrato estabelece o prazo de 13 (treze) meses, a partir da assinatura do contrato, o que se deu plenamente com a assinatura eletrônica da contratada no dia 16/09/2021.

### III - CONCLUSÃO

20. Pelo exposto, aprova-se a minuta de aditivo para a prorrogação do prazo de vigência e de execução do contrato 021/2021, desde que sejam observadas as recomendações arroladas nos itens 15 a 17 deste opinativo.

21. Adotadas ou não as providências, não incumbe pronunciamento subsequente desta Procuradoria para verificação do cumprimento das recomendações consignadas neste parecer (enunciado nº 05 do Manual de Boas Práticas consultivas da AGU), nada obstando seja formulada nova consulta com indicação de dúvida jurídica específica.

À consideração superior.

Macapá, 05 de outubro de 2022.

Waldinelson Adriane S. Santos  
Procurador Federal  
SIAPE 1357740

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00893000162202173 e da chave de acesso 0c0c230f



Documento assinado eletronicamente por WALDINELSON ADRIANE SARMENTO DOS SANTOS, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1004469454 e chave de acesso 0c0c230f no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): WALDINELSON ADRIANE SARMENTO DOS SANTOS, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 05-10-2022 11:08. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ  
GABINETE

**DESPACHO n. 00038/2022/GAB/PFUNIFAP/PGF/AGU**

**NUP: 00893.000162/2021-73**

**INTERESSADOS: GABINETE DA REITORIA UNIFAP**

**ASSUNTOS: CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

- 1- Aprovo, na íntegra, o PARECER n. 00107/2022/GAB/PFUNIFAP/PGF/AGU.
- 2- Encaminhe-se ao Magnífico Reitor para adoção das providências sugeridas.

Macapá, 05 de outubro de 2022.

LARISSA MOUTINHO DE MOURA MOREIRA  
Procuradora-Chefe

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00893000162202173 e da chave de acesso 0c0c230f



Documento assinado eletronicamente por LARISSA MOUTINHO DE MOURA MOREIRA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1004580153 e chave de acesso 0c0c230f no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LARISSA MOUTINHO DE MOURA MOREIRA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 05-10-2022 11:35. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---